

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.451, DE 08 DE JUNHO DE 2004

Aplica multa e determina a  
apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/06/2004, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.694/97, referente à extração mineral de argila, localizada na Estrada do Retiro nº 162, município de Itaboraí, de responsabilidade da empresa CERÂMICA RANCHINHO LTDA.,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 09/2004, da FEEMA, o qual observa que as atividades de extração de argila encontram-se paralisadas, não tendo sido providenciada a recuperação da área degradada,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa CERÂMICA RANCHINHO LTDA. multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringência ao artigo 98 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar ao infrator que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA o Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Presidente

Emnr.

Publicada no diário oficial de 15/06/04.